



Lei Municipal nº 577, de 23 de março de 2020.

EMENTA: Fixa a remuneração do cargo de Agente Municipal de Trânsito e adota outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2020, aprovou e eu sancionado a seguinte Lei:

CAPITULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o valor da remuneração do Agente Municipal de Trânsito – AMT -, composta de salário base e gratificações, na forma desta Lei.

Parágrafo único – O salário base do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Porteiras é de R\$ 1.197,00 (hum mil, cento e noventa e sete reais).

CAPITULO II DA CARREIRA

Art. 2° - A Carreira dos Agentes Municipal de Trânsito estabelece normas para:

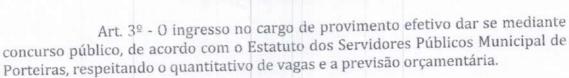
I - ingresso na carreira;

II - jornada de trabalho;

III - avaliação funcional;

V - gratificações.

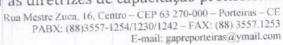
SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA



Art. 3° - O provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito darse-á no padrão do vencimento-base inicial.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, em conjunto com a Procuradoria Geral definir as diretrizes de capacitação profissional

R







e integrar o servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único - O treinamento de caráter técnico e operacional é de competência do Departamento Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - A carga horária de trabalho do Agente Municipal de Trânsito é de 40 (trinta) horas semanais, podendo ser divididas em turnos, conforme escalas definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, considerando as necessidades do serviço.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

- Art. 6º A Avaliação Funcional consiste em um levantamento das atividades desempenhada pelo Agente Municipal de Trânsito até o final do mês de dezembro do ano imediatamente anterior.
- Art. 7º A Direção do DEMUTRAN será responsável pela comissão que fará a Avaliação Funcional e terá a participação obrigatória do Setor de Pessoal do órgão e de um indicado da entidade sindical representativa dos Agentes de Trânsito e Transportes.

SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º - Aos Agentes Municipal de Trânsito serão concedidas as seguintes gratificações:

I - por Risco de Vida;

II – por Atividade de Trânsito.

- Art. 9º Os integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito de Porteiras têm direito a Gratificação de Risco de Vida, devida pelo exercício de atividade de risco, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do Agente Municipal de Trânsito.
- Art. 10 Fica criada a Gratificação por Atividade de Trânsito GAT correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do Agente Municipal de Trânsito.







CAPÍTULO III DO UNIFORME

- Art. 11 O Diretor do DEMUTRAN elaborará o Regulamento dos Uniformes que deverá normatizar sobre os uniformes do Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN e das peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.
- Art. 12 É obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidas na presente Lei e no Regulamento dos Uniformes para todos os integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito.
- Art. 13 As insígnias das graduações da Carreira de Agente Municipal de Trânsito serão definidas em Lei específica.
- Art. 14 O nome do Agente Municipal de Trânsito e Transportes é obrigatório em seu uniforme.
- Art. 15 É vedado ao Agente Municipal de Trânsito alterar as características dos uniformes.
- Art. 16 O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.
- Art. 17 Constitui obrigação de todos integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito zelar por seus uniformes, pela correta apresentação em qualquer ocasião.
- Art. 18 Os uniformes mencionados nesta Lei e no Regulamento dos Uniformes, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade do Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN de Porteiras, e considerados de uso privativo, sendo proibido a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui regulamentados e que possam provocar confusão na sua identificação.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.







Art. 20 – As despesas para implantação da presente lei correrão por conta de dotação específica do orçamento municipal vigente.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).

Fábio Paneiro Cardoso Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 577, de 23 de março de 2020, **Fixa a remuneração do cargo de Agente Municipal de Trânsito e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 23 de março de 2020.

Fábio Pinheiro Cardoso Prefeito Municipal